Edoc-300/10/005/2021/343



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM BOLSA DE HORAS, PARA A MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES ORACLE DA DGAJ, SHR-ORACLE DA DGAJ, SHR-ORAMOVIM_2021 e 2022

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Índice 1

PARTE I – DISPOSIÇOES JURÍDICAS **2**

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 2

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES 2

CLÁUSULA 3.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 2

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO 4

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 5

CLÁUSULA 8.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSAO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8

CLÁUSULA 10.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8

CLÁUSULA 11.ª – GESTÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 12.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9

CLÁUSULA 13.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10

CLÁUSULA 14.ª – BOA-FÉ 12

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS 12

PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS **12**

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES 12

CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE 13

CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14

CLÁUSULA 19.ª – FORO COMPETENTE 14

CLÁUSULA 20.ª – DIREITO APLICÁVEL 14

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS **14**

CLÁUSULA 21.ª – ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS 14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DISPOSIÇOES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, o qual tem por objeto a prestação de serviços, em bolsa de horas, para a manutenção das aplicações Oracle da DGAJ, SHR-ORAMOVIM, por 12 meses entre o ano de 2021 e 2022.
2. A prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar serão assegurados da seguinte forma:

 a) Bolsa de 80 horas de serviços de apoio de consultoria especializada no apoio e manutenção do ambiente que suporta a solução de recursos humanos denominada de ORAMOVIM;

CLÁUSULA 2.ª – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Subdiretor-Geral da Administração da Justiça;

Entidade Adjudicante - Direção-Geral da Administração da Justiça;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

CLÁUSULA 3.ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento é de € 7.200,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O valor mencionado no número anterior resulta da conjugação das seguintes componentes:

a) Bolsa de 80 horas na aquisição de serviços de apoio de consultoria especializada no apoio e manutenção do ambiente que suporta a solução de recursos humanos designada por ORAMOVIM a 90,00 €, num total de 7.200,00 €;

4. Todo o serviço será gerido como uma bolsa de horas, dando origem à remessa mensal de um relatório com as atividades realizadas e ao pagamento, apenas, dos serviços efetivamente prestados.
5. Aos valores referidos nos números anteriores, acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no n.º 3 inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar iniciará a sua vigência aquando da sua assinatura, terminando logo que seja esgotada a bolsa de 80 horas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos 12 meses depois de assinado.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Remeter um relatório detalhado mensal relativo aos trabalhos prestados nesse período. Esses relatórios devem acompanhar as faturas a emitir, e devem ser entregues mensalmente ao gestor do contrato;
 b) Apresentar, em qualquer momento da execução do contrato, os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do convite;
 c) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do presente caderno de encargos;
 d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
j) Efetuar o levantamento da informação e produção de toda a documentação técnica de suporte ao funcionamento do SICRIM para entrega à DGAJ até ao fim do prazo de execução do contrato;
k) Comunicar ao contraente público qualquer mudança da equipa afeta à execução do contrato, devendo os novos elementos afetos possuir as habilitação exigidas pelo convite.

CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados

pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSAO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar,

designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 10.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Acordar e planear as atividades com os consultores técnicos de modo a planear e gerir datas e calendários para a intervenção dos consultores;
b) Fornecer toda a informação relevante para a execução do serviço;
c) Garantir a disponibilização de todo o ambiente necessário para a realização das tarefas, atualizado com base numa cópia recente de produção;
d) Garantir a execução de todas as ações a serem indicadas pelos consultores;
e) Providenciar as condições técnicas necessárias à instalação dos ambientes de qualidade e produção;
f) Mobilizar os meios necessários para análise da solução a desenvolver (especificação funcional e técnica).
g) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª – GESTÃO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução do contrato por parte do contraente púbico será assegurada pelo Colaborador Alexandre Duarte, técnico superior, do Serviço de Informática da DGAJ.

3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.

4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos níveis a que o cocontratante se vinculou. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos ao cocontratante.

5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos serviços prestados aos fins visados.

6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face aos serviços a que dizem respeito e aos preços/hora adjudicados.

7. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.

8. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

9. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA 12.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

10. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

11. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

12. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

13. O contrato pode ser alterado:
 a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Por decisão judicial ou arbitral;
 c) Por razões de interesse público.

CLÁUSULA 13.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente à execução do serviço efetivamente prestado, aos preços unitários por hora adjudicados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no momento do pagamento.

2. O valor a pagar calcula-se de acordo com a seguinte fórmula:

 - Valor a pagar = valor hora adjudicado aplicável x n.º de horas prestadas

 Caso o serviço se execute em parcelas de horas, o valor devido é calculado pela fórmula anterior, adicionada à seguinte fórmula da parcela:

 - Valor a pagar pela parcela de hora = valor hora adjudicado aplicável /60 x n.º de minutos prestados.

3. Deverá ser emitida uma fatura mensal, a qual deverá vir acompanhada do relatório referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos. Os documentos a entregar devem detalhar, para cada dia de prestação do serviço, o número de horas executadas, somando o total das prestações do mês que determinam o valor da fatura.

4. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.

5. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525, e remetidas eletronicamente para o gestor do contrato e para a Direção de Serviços Financeiros da DGAJ, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – Piso 9.º, lado rio, 1990-097 Lisboa.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado:

 a) a prestar os esclarecimentos necessários ou

 b) a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

7. Até que ocorra um dos dois eventos previstos no n.º anterior, fica suspenso o prazo de pagamento aplicável, não podendo o mesmo ser exigido à DGAJ.

8. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá mencionar detalhadamente o valor faturado e:

 a) Designação e endereço do adjudicatário;

 b) Data e número da fatura;

 c) Referência e designação do procedimento ADG/2021/343;

 d) Preço antes e depois de todos os impostos;

 e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável à data do pagamento;

 f) Referência ao número de compromisso.

9. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas, ficando suspenso o prazo de pagamento aplicável, não podendo o mesmo ser exigido à DGAJ.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária, até um prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA 14.ª – BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 15.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª - SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir da Entidade Adjudicatária, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II será aplicada uma sanção que poderá ir até 30% do valor contratual;
 b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. O valor global das sanções que possam vir a ser aplicadas, está sujeito aos limites constantes do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 18.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico.

CLÁUSULA 19.ª – FORO COMPETENTE

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 20.ª – DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

PARTE III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª – ESPECIFICAÇOES TÉCNICAS

1. Serviços a adquirir:

CADERNO DE ENCARGOS

1.1. Pretende a presente aquisição dos serviços de manutenção da aplicação Oracle da DGAJ, SHR-ORAMOVIM, em regime de bolsa constituída de 80 horas;

1.2. A prestação destes serviços inclui os seguintes requisitos:

i. Suporte ao nível de administração, designadamente ao sistema operativo e ao SGBD-ORACLE, suporte ao nível aplicacional a todas as aplicações desenvolvidas pela equipa da Oracle, tais como RH, COJ e Assiduidade;

ii. A presente prestação inclui, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - Corrigir todas as anomalias respeitantes aos registos dos dados de assiduidade – entradas e saídas dos trabalhadores da DGAJ;
 - Corrigir o processo de clonagem integral da aplicação RH Oracle Oramovim, do ambiente de produção para o ambiente de testes;

iii. As condições para a prestação destes serviços, inclui ainda, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - Auditoria ao sistema informático RH Oracle Oramovim;
 - Análise de *datafiles*;
 - Reposição do sistema, com a recuperação dos ficheiros corrompidos, salvaguardando a informação entretanto criada desde a data da anomalia.
 - Em caso de falha geral do sistema, o prestador terá que disponibilizar um técnico num prazo máximo de 24 h para análise do problema, sendo que a manutenção poderá ser realizada presencialmente ou, se possível, remotamente;
 - Em caso de falha parcial a disponibilidade do prestador será planeada entre este e a DGAJ;
 - Exclui-se qualquer actividade relacionada com as infraestruturas e redes, as quais serão da responsabilidade da DGAJ, bem como qualquer outra actividade não mencionada expressamente no objeto indicado.